

Eficácia do relatório de auditoria sobre o pressuposto da continuidade

Joaquim Santos Alves

Universidade Lusíada

alves.jjs@gmail.com

Manuela Sarmento

Academia Militar – Instituto Universitário Militar; Universidade Lusíada

manuela.sarmiento2@gmail.com

Paulo Viegas de Carvalho

ISCTE – IUL; ISCAL – IPL

jpvc@iscte.pt

Resumo

Este artigo estuda a informação financeira prestada pelas empresas na Informação Empresarial Simplificada, tendo por objetivo, quanto ao pressuposto da continuidade, analisar e verificar se os relatórios dos auditores contêm alertas oportunos respeitantes às entidades, que cessam a atividade durante o período económico seguinte. Neste sentido, analisam-se as demonstrações financeiras de 1.284.650 empresas-ano sem Portugal, referentes ao período entre 2011 e 2014 e constantes da base de dados da Informa D&B. Os resultados confirmam que os auditores transmitiram previamente na maior parte dos casos alertas adequados sobre as situações observadas de falência, embora a proporção de situações em que tal não aconteceu seja significativa. Para além disso, o artigo comprova que os alertas dos auditores contêm informação adicional relevante para além da informação pública, por isso sendo úteis para a ponderação num modelo de previsão de falência.

Palavras-chave: Pressuposto da continuidade; falências; relatório de auditoria; confiabilidade.

1. INTRODUÇÃO

Em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)¹ impõem divulgações sobre a continuidade das empresas, designadamente a divulgação de incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam trazer dúvidas significativas sobre a capacidade das entidades prosseguirem como entidades em continuidade.

Se as demonstrações financeiras não forem preparadas de acordo com o pressuposto da continuidade, esse facto deve ser divulgado. Neste contexto, o auditor desempenha um papel fundamental, na qualidade de garante do rigor da informação financeira que a empresa transmite ao mercado. A avaliação por ele feita relativamente ao pressuposto da continuidade tem por base a informação disponível sobre o futuro, em particular, a relativa aos 12 meses seguintes à data das demonstrações financeiras (SNC, 2016).

Diversos estudos empíricos sobre os modelos de previsão da falência das empresas concluem que a opinião qualificada de auditoria é um elemento que, analisado em conjunto com os rácios financeiros, incrementa a robustez da previsão da falência (Altman et al., 2010; Chen & Church, 1992; Senteney et al., 2006).

Tendo em conta que, entre outros instrumentos, os auditores utilizam a análise de rácios financeiros para avaliarem as asserções do órgão de gestão nas demonstrações financeiras, a referida conclusão vem validar o trabalho dos auditores. Acresce que, no decurso do seu trabalho de análise de informação da empresa auditada, os auditores têm acesso a informação relevante sobre a continuidade da empresa que não está refletida nem é considerada nos rácios, o que pode explicar o incremento da robustez da previsão proporcionado pela utilização da opinião qualificada de auditoria.

Neste sentido, deve ser rigorosa e fidedigna a informação sobre a continuidade contida nas demonstrações financeiras e no relatório de auditoria. Para ser rigorosa e fidedigna, esta informação deve alertar para a possível falência, ou, no mínimo, para a existência de incertezas materiais sobre a continuidade.

¹Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados (2015).

Contudo, nem sempre isso acontece. Por um lado, a literatura menciona a existência de críticas dos reguladores e da imprensa sobre a falta de avisos adequados por parte dos auditores previamente à insolvência de empresas auditadas (Geigeretal, 2014). Por outro, existem casos recentes de falências inesperadas, com elevados danos na economia, investidores, financiadores e Estado, que igualmente alimentam tal visão menos favorável do papel dos auditores.

Nesta perspetiva, o objeto deste trabalho diz respeito ao estudo do pressuposto da continuidade, no âmbito das informações constantes dos relatórios de auditoria e que alertam para uma possível falência da empresa. Em concreto, pretende-se analisar se a informação contida nos relatórios de auditoria proporciona informação fidedigna e rigorosa sobre o pressuposto da continuidade, no caso de a entidade cessar a atividade durante o período económico seguinte. Ou seja, o trabalho procura avaliar se os auditores dão informação credível e que proporcione conhecimento adicional revelante, para além da informação pública.

A investigação descrita neste artigo é de natureza empírica e estuda a informação financeira prestada por 1.284.650 empresas-anos. Os resultados da investigação confirmam que a maior proporção das empresas auditadas que ficaram insolventes no período económico seguinte à prestação de contas tiveram alertas adequados dos auditores sobre as perspetivas de ocorrência de tal situação, nomeadamente através da emissão de reservas, opinião adversa, escusa de opinião, ênfases, ou incertezas. Não obstante, existe uma percentagem relevante de casos de empresas auditadas que ficaram insolventes no ano seguinte em que os pareceres previamente emitidos são relativamente omissos quanto à perspetiva de materialização do risco de falência. Os resultados deste estudo confirmam que a opinião qualificada de auditoria, sustentada por informação privilegiada sobre as empresas auditadas, contém informação relevante adicional para além da informação pública já incluída nos modelos de previsão de falência.

Este artigo é composto por 6 secções, para além da introdução. Na secção 2 aborda-se o pressuposto da continuidade e explicitam-se as perguntas desta investigação. Na secção 3 são resumidos alguns dos principais modelos de previsão da falência de empresas, nomeadamente os que se baseiam apenas em rácios e informação financeira pública, bem como os que incluem também informação qualificada dos auditores. Na secção 4 aborda-se a estrutura da informação empresarial simplificada sobre a prestação de contas e na secção 5 é explanada a metodologia da investigação científica. Na secção 6 são

apresentados e discutidos os resultados do trabalho de investigação e a sua discussão sobre a certificação legal das contas (CLC) no âmbito da continuidade da empresa. A secção 7 apresenta as conclusões sobre a análise efetuada.

2. PRESSUPOSTO DA CONTINUIDADE

A avaliação do pressuposto da continuidade é feita com base na informação disponível sobre o futuro, em particular a relativa aos 12 meses seguintes à data das demonstrações financeiras (SNC, 2016). É de relevar que se a entidade não tiver um histórico de lucros recentes e disponibilidade de financiamento, a avaliação é feita através de fatores tais como:

- rendibilidade corrente e esperada;
- esquemas de reembolso da dívida;
- fontes de financiamento de substituição.

A avaliação do pressuposto da continuidade pelo auditor implica, entre outros fatores, a análise de rácios financeiros a partir das demonstrações financeiras, sendo parte desta informação pública.

Os auditores devem concluir sobre a existência ou não de incertezas materiais quanto à capacidade das empresas prosseguirem em continuidade, e avaliar se o órgão de gestão utilizou de forma apropriada este pressuposto, de acordo com a norma internacional de auditoria 570, geralmente referida como ISA 570 – Continuidade. Para esse efeito, deverão ser analisadas as situações, condições ou acontecimentos, que possam pôr em causa a continuidade da empresa.

Existem inúmeros indícios que podem ser usados para avaliar estas situações. A ISA 570 enumera alguns deles, a seguir detalhados:

- A situação líquida da entidade é passiva.
- Existem empréstimos de curto prazo a financiar ativos de médio e longo prazo.
- Existe a retirada de apoio pelos credores e o corte de crédito por parte dos fornecedores.
- A entidade tem incapacidade de obter financiamento.
- Os indicadores de equilíbrio financeiro são negativos.
- Os resultados operacionais são negativos.
- Existem dívidas vencidas em atraso aos credores.

- O órgão de gestão tem a intenção de liquidar a entidade.
- Tem havido a demissão dos principais gerentes sem que tenham sido substituídos.
- A entidade tem perdido as licenças para o exercício da atividade.
- A entidade tem perdido um cliente fundamental.
- A entidade tem salários em atraso para com os seus trabalhadores.
- Existem processos contra a entidade por reclamações que esta não pode satisfazer.
- Têm existido alterações legislativas com impactos no sector.
- Têm existido catástrofes que originaram prejuízos avultados não cobertas pelos seguros.

Na sequência da análise das várias informações sobre a empresa, havendo indícios suficientes que ponham em causa a sua continuidade, as normas internacionais de auditoria impõem algumas divulgações a emitir pelo auditor no seu relatório, que podem assumir a forma de ênfase, reserva, escusa de opinião ou opinião adversa. Em relação a cada uma destas modificações aos relatórios de auditoria, as situações que as originam são as seguintes:

- Ênfase: Se existirem incertezas materiais sobre a continuidade e a empresa o divulgar adequadamente, o auditor deverá, numa ênfase, assinalar a sua existência e chamar a atenção para a nota do Anexo onde se encontra essa divulgação.
- Reserva ou escusa de opinião: Significa que existem incertezas materiais sobre a continuidade e não houve por parte da empresa divulgação adequada.
- Opinião adversa: Se as demonstrações financeiras tiverem sido preparadas de acordo com o pressuposto da continuidade, mas tal não for apropriado, no relatório de auditoria, deve ser redigida uma opinião adversa.

Desta forma, em resultado das normas de contabilidade e de auditoria, são claras as obrigações do órgão de gestão e dos auditores. Em primeira linha o órgão de gestão avalia e relata as incertezas materiais sobre a continuidade, em particular para os 12 meses seguintes à data das demonstrações financeiras, sendo, numa segunda linha, avaliado pelos auditores, se as divulgações nesta matéria são adequadas.

A anterior clareza de obrigações serve dois objetivos:

- Informar se os ativos se realizam e os passivos se pagam através das operações normais da empresa, ou, pelo contrário, através esta materialização ocorre através da sua liquidação, indicando se os mesmos estão valorizados numa ótica de continuidade ou numa ótica de liquidação.
- Prestar informação sobre se a empresa continuará a exercer ou se encerrará a sua atividade nos próximos 12 meses.

A cessação da atividade e o fecho da empresa pode ser feito de forma voluntária e intencional, sem que tal signifique o incumprimento das suas obrigações, ou contra a intenção da empresa. Por outro lado, esta pode ou não liquidar as suas obrigações.

Os numerosos casos de falências têm um impacto muito negativo sobre a atividade económica em geral, salientando-se em particular os efeitos sobre o emprego e, obviamente, sobre os credores, financiadores e outros investidores. Nalguns casos, as empresas enveredam por processos legais de recuperação, que na prática impedem que prossiga o processo de falência, mas também impedem que os credores recuperem os seus créditos. Nos casos de bancos, para evitar a materialização de um risco sistémico, é o Estado que tem intervindo, recapitalizando ou nacionalizando o banco, impedindo destas formas a sua falência. Não obstante, tal intervenção acarreta, na maior parte das vezes, prejuízos para os acionistas, obrigacionistas e outros investidores, para além dos prejuízos causados aos contribuintes.

Interessa, por isso, a todos, investidores, financiadores, empregados, clientes ou fornecedores, e mesmo o público em geral, conhecer a posição financeira, os resultados e a situação da empresa em termos da sua perspectiva de continuidade.

Torna-se, assim, pertinente saber se os mecanismos de aviso relativos à continuidade das empresas estão a funcionar devidamente, tal como está previsto nas normas de contabilidade e de auditoria. Interessa saber se é possível confiar nas demonstrações financeiras e nos relatórios dos auditores.

Neste sentido, a pergunta de base desta investigação é:

- A informação contida nos relatórios de auditoria proporciona informação fidedigna e rigorosa sobre o pressuposto da continuidade, no caso de a entidade cessar a atividade no ano seguinte?

As perguntas derivadas (PD) da pergunta de partida são:

- PD1: As empresas auditadas que ficaram insolventes continham na CLC do ano anterior ênfases e/ou reservas sobre o pressuposto da continuidade?
- PD2: “Os relatórios dos auditores em Portugal não mencionam incertezas sobre a continuidade da entidade com CLC, mas emitem reservas ou ênfases de outro teor?”
- PD3: “A informação dos auditores acrescenta informação relevante aos modelos de previsão de falência determinados com base em informação pública?”

Ou seja, este artigo analisa se os auditores, possuindo informação privilegiada sobre as empresas que auditaram, emitiram alertas atempados e adequados previamente às situações de insolvência. Caso tais alertas tenham sido emitidos, o artigo confirma se os mesmos acrescentam informação relevante para além da informação pública. As secções seguintes visam dar resposta a estas questões.

3. INFORMAÇÃO FINANCEIRA SOBRE A CONTINUIDADE DA EMPRESA

A necessidade de informar os utilizadores da informação financeira sobre a continuidade da empresa, que se tornou evidente pelo atrás exposto, tem incentivado numerosos estudos e conduzido ao desenvolvimento de vários modelos de previsão de falência baseados em informação contabilística, que se podem agrupar de acordo com as seguintes abordagens (Senteney et al., 2006):

- Baseada em rácios financeiros;
- Baseada na opinião qualificada de auditoria;
- Baseada nas mudanças de auditores.

Relativamente ao primeiro tipo de abordagem, a previsão da falência de empresas com base em rácios e outra informação de natureza financeira tem conhecido ao longo das últimas décadas uma evolução assinalável, sendo de salientar os trabalhos de Beaver (1966), Altman (1968), Ohlson (1980), Coats e Fant (1993), Shumway (2001) e Campbell et al. (2008).

Beaver (1966) evidenciou a relação individual da informação financeira com a ocorrência futura da falência. Altman (1968) foi pioneiro na modelização da relação conjunta entre diferentes rácios financeiros e a falência, enquanto Ohlson (1980) estendeu a investigação

sobre este tema a uma das mais populares abordagens na modelização da previsão da falência de empresas: a regressão logística. No entanto, outros autores, como por exemplo Coats e Fant (1993), estudaram métodos de previsão alternativos, nomeadamente as redes neurais, para prever a falência, mas usando rácios financeiros como variáveis explicativas.

Shumway (2001) introduziu uma abordagem de modelização dinâmica com dados em painel, que permite considera covariáveis que variam ao longo do tempo, dado que o risco de falência de uma mesma empresa também muda ao longo do tempo. Por seu turno, com base na abordagem de Shumway (2001), Campbell et al. (2008) salientam os benefícios para a qualidade de previsão resultante do uso de informação de mercado, sempre que tal informação esteja disponível, em complemento aos tradicionais indicadores baseados na contabilidade.

Relativamente às variáveis e aos rácios financeiros que alguns estudos anteriores de referência demonstram estar em certa medida relacionados com a ocorrência futura de falência, salientam-se os discriminados na Tabela 1.

Tabela 1: Previsão da falência baseada em rácios

Variável	Fontes
Fundo de Maneio / Ativo Total	Altman, 1968; Ohson, 1980; Shumway, 2001
Resultados Retidos / Ativo Total	Altman, 1968; Shumway, 2001
Resultado Operacional / Ativo Total	Altman, 1968; Shumway, 2001; Senteney et al., 2006
Valor de Mercado do Capital Próprio / Passivo Total	Altman, 1968
Vendas / Ativo Total	Altman, 1968; Shumway, 2001
Meios Financeiros Líquidos / Ativo Total	Senteney et al., 2006
Ativo Corrente / Passivo Corrente	Senteney et al., 2006; Ohson, 1980
Ativo Corrente / Vendas Líquidas	Senteney et al., 2006
Ativo Corrente / Ativo Total	Senteney et al., 2006
Passivo longo prazo / Ativo Total	Senteney et al., 2006
Dimensão (logaritmo do Ativo Total)	Ohson, 1980
Passivo total / Ativo Total	Ohson, 1980; Campbell et al., 2008
Resultado Líquido / Ativo Total	Ohson, 1980; Campbell et al., 2008
Cashflow operacional / Ativo Total	Ohson, 1980
Cotação	Campbell et al., 2008
Valor de Mercado / Valor Contabilístico do Capital Próprio	Campbell et al., 2008

Em relação à segunda abordagem, há a referir que a previsão de falências com base em opiniões qualificadas de auditoria foi inicialmente estabelecida por Altman e McGough (1974). Alguns estudos posteriores salientam a importância dos próprios rácios financeiros nas opiniões qualificadas de auditoria, destacando-se os trabalhos de Levitan e Knoblett (1985), Mutchler (1986) e McKeown et al. (1991).

Pese embora a influência da informação financeira sobre a opinião dos auditores, Hopwood et al. (1989; 1994) confirmam que os comentários dos auditores conseguem acrescentar informação relevante para os modelos de previsão de falência, controlando a informação pública já usada por esses mesmos modelos, nomeadamente os rácios financeiros. Chen e Church (1992) obtêm igual conclusão ao estudarem as opiniões qualificadas de auditoria sobre a continuidade, a partir de onde descobrem que a inclusão do fator opinião qualificada de auditoria no modelo de previsão dos rácios financeiros aumenta, de forma significativa, o rigor de previsão desse modelo. Os mesmos autores (Chen e Church, 1996) concluem ainda que a queda inesperada dos preços das ações e os resultados são menos negativos para as empresas que receberam uma opinião qualificada sobre a continuidade.

Senteney et al. (2006) combinam também o uso dos rácios financeiros semelhantes aos utilizados em investigação anterior sobre falência com o fator opiniões qualificadas de auditoria, mas estendem a análise à influência das mudanças de auditores, sendo por isso exemplo do terceiro tipo de abordagem antes indicado. Para o efeito, analisam empiricamente as relações entre as opiniões qualificadas de auditoria, a mudança de auditores e os resultados dos rácios financeiros, num estudo que abrange 896 empresas. As suas conclusões confirmam que a opinião qualificada de auditoria, bem como a mudança de auditor, são estatisticamente relevantes para prever a falência de empresas, incrementando o poder de previsão quando combinados com os rácios financeiros.

Geiger et al. (2014) confirmam que a percentagem de empresas que entraram em falência após a emissão do relatório de auditoria e que receberam uma opinião modificada subiu após a recente crise financeira global (de 62% passou para 79%).

Por seu turno, Foster e Shastri (2016) revelam que a dimensão da empresa influencia a emissão de relatórios modificados de auditoria, com as empresas mais pequenas a

receberem mais relatórios modificados, salientando que as opiniões modificadas sobre a continuidade das empresas ajudam os investidores a antecipar a falência.

Não obstante parte da literatura apontar para que as opiniões qualificadas dos auditores incrementam a capacidade de discriminação dos modelos de previsão de falência, existe outra parte da literatura que confirma que esta conclusão não é consensual. Por exemplo, em contraste com os resultados antes revelados por Hopwood et al. (1989), Lennox (1999) conclui que, quando a probabilidade de falência é determinada com base num conjunto de informação pública mais alargado, os relatórios de auditoria não acrescentam informação adicional relevante acerca da probabilidade de falência. Em concreto, este autor confirma a importância de os modelos utilizados para estimar a probabilidade de falência controlarem a informação sobre a dimensão da empresa, o sector de atividade e o ciclo económico.

Face a esta ausência de consenso, o presente artigo procura acrescentar informação adicional relevante que permita ajudar a clarificar a relevância da contribuição dos relatórios de auditoria para prever a eventual falência das empresas, em particular utilizando dados de uma pequena economia, como a portuguesa.

4. ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em Portugal são obrigadas a depositar as contas, em simultâneo com o cumprimento de outras obrigações de natureza fiscal e de natureza estatística, as sociedades comerciais e as sociedades civis sob forma comercial, as sociedades anónimas europeias e as sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em Portugal, assim como as empresas públicas e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

As contas são entregues em formato digital e incluídas na Informação Empresarial Simplificada (IES), ficando disponíveis para o público em geral. As contas são compostas por:

- balanço;
- demonstração de resultados;
- demonstração das alterações no capital próprio;
- demonstração dos fluxos de caixa;

– anexo.

Para além das peças financeiras referidas, é também incluída informação específica para a Autoridade Tributária, para o Instituto Nacional de Estatística, assim como para o Banco de Portugal.

É, ainda, disponibilizada informação sobre o relatório de gestão, o parecer do órgão de fiscalização e a CLC, que consta do quadro 8 do Anexo A da IES e que se mostra no Quadro 1. Neste quadro, as informações sobre o relatório de gestão constam nos campos 1 a 6, o parecer do órgão de fiscalização nos campos 7 a 12 e os dados relativos à CLC nos campos 17 a 28 e A0850.

Figura1: Relatório de gestão, parecer do órgão de fiscalização e certificação legal das contas

8 RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS			
1. - RELATÓRIO DE GESTÃO			
1.1 - Foram elaborados o relatório de gestão e as contas do exercício/período?	SIM	1	NÃO 2
Se respondeu SIM, indique:			
Foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?	SIM	3	NÃO 4
Se respondeu NÃO, indique:			
A recusa de assinatura foi justificada?	SIM	5	NÃO 6
2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO			
2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?	SIM	7	NÃO 8
Se respondeu SIM, indique:			
Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização ?	SIM	9	NÃO 10
Se respondeu SIM, indique:			
O órgão de fiscalização pronunciou-se pela aprovação das contas:	SIM	11	NÃO 12
2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:			
Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças ?	SIM	13	NÃO 14
Se respondeu SIM, indique:			
O parecer foi favorável à aprovação de contas ?	SIM	15	NÃO 16
3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)			
3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC ?	SIM	17	NÃO 18
Se respondeu SIM, indique:			
N.º de Identificação Fiscal do ROC/SROC nomeado		19	
Não foi nomeado ROC/SROC			
	SIM	20	
3.2 - A certificação legal da contas foi emitida?	SIM	21	NÃO 22
Se respondeu SIM, indique:			
Sem reservas	23	Com reservas	24
Com ênfases	26	Escusa de opinião	27
		Sem reservas e sem ênfases	28
Transcrição das reservas e ênfases constantes da CLC:		A0850	
4. - É uma SA sujeita a publicação integral nos termos do nº 3 do art.º 72º do CRC?	SIM	29	NÃO 30

Fonte: Informação Empresarial Simplificada, Quadro 8 do Anexo A.

O quadro contém ainda informação sobre a obrigatoriedade (ou não) da CLC (campos 17 e 18), a não nomeação de revisor oficial de contas (campo 20), a emissão (ou não) da CLC nos casos em que foi nomeado ROC (campos 21 e 22). Os campos 23 a 28 destinam-se a informar se, na respetiva certificação legal, as contas são sem reservas, com reservas, com opinião adversa, com ênfases, escusa de opinião e ainda sem reservas/sem ênfases. É de salientar que as entidades podem responder a mais do que uma opção. Por outro lado, o campo A0850 destina-se à transcrição das reservas e ênfases constantes da CLC.

5. METODOLOGIA

No sentido de responder às perguntas da investigação, analisam-se as demonstrações financeiras das empresas sediadas em Portugal e constantes da base de dados da Informa D&B. Estes dados foram recolhidos das contas do exercício depositadas pelas empresas no Registo Comercial, referente ao período compreendido entre 2011 e 2014, abrangendo as sociedades não financeiras.

A base de dados de partida totaliza 1.284.650 empresas-anos e, deste universo, 106.257 empresas anos tiveram as contas auditadas, o que é um número expressivo. A situação de cada empresa no ano seguinte à entrega das contas, em termos de falência ou sobrevivência, foi posteriormente acrescentada.

De modo a responder à pergunta de partida da investigação, analisaram-se os dados constantes na Informação Empresarial Simplificada, referentes às entidades que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação das contas. Nesta investigação analisam-se os dados que constam nos campos 17 a 28 e A0850 do Anexo A da IES (Quadro 1).

No processo de análise selecionou-se para cada um dos anos em análise – 2011 a 2014 – as empresas que foram obrigadas a ter as contas certificadas, o que foi feito através da seleção da informação relativa aos campos 17 e 18. Depois de obtida a lista de entidades obrigadas a ter as suas contas certificadas, a mesma foi comparada com a lista das entidades que ficaram insolventes no ano seguinte.

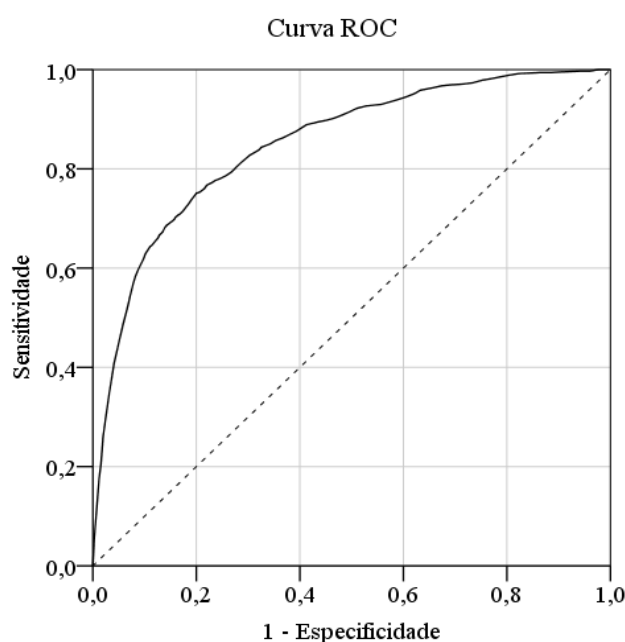
Obteve-se, assim, uma base de dados das empresas obrigadas a ter as respetivas contas certificadas e que fecharam no ano seguinte. No sentido de obter respostas fundamentadas para as questões levantadas neste estudo, foram aplicados sobre a base de dados diversos testes de hipóteses não paramétricos, nomeadamente o teste de ajustamento do Qui-quadrado.

Para responder à pergunta PD3, é utilizado o modelo aplicado pela Informa D&B (*failure score*) para classificar as empresas em Portugal de acordo com o respetivo risco de insolvência. Este modelo, com um processo de desenvolvimento em linha com a literatura atrás referida (particularmente Ohlson (1980) e Shumway (2001)), é certificado pela Dun&Bradstreet, parceiro internacional da Informa D&B. O modelo permite obter a probabilidade de, nos 12 meses à avaliação, uma entidade cessar atividade com dívidas por liquidar, na essência abrangendo as situações de insolvência empresarial. A estimação

do modelo resultou do uso da regressão logística e as variáveis explicativas são maioritariamente de informação pública.²

Na altura do período em análise, a qualidade do modelo era traduzida por uma área da curva ROC³ do modelo nos diferentes anos situada entre 80,93% e 84,98% (Figura 2), o que revela uma qualidade de discriminação do modelo acima de alguns dos resultados semelhantes divulgados na literatura. Por exemplo, Altman et al. (2010) desenvolvem diferentes modelos para prever a falência de pequenas e médias empresas nos EUA e Reino Unido e reportam valores da área da curva entre 75% e 80%.

Figura2: Curva ROC do failure score (Informa D&B) referente a 2014



Face à elevada qualidade revelada pelo modelo e dado que o mesmo pondera informação pública - financeira e de outra natureza - toma-se este modelo como referência sobre o que a informação pública permite prever sobre a insolvência.

² O modelo pondera informação de quatro blocos de informação: 1) Demográfica (e.g., antiguidade da atividade, sector de atividade; número de empregados); 2) Financeira (e.g., solvabilidade; rendibilidade líquida do ativo; resultados transitados); 3) Informação negativa (e.g., informação sobre ações judiciais por regularizar); 4) Informação de experiências de pagamentos (e.g., Paydex médio dos últimos 12 meses; Paydex recente).

³ A curva ROC representa graficamente a relação entre os casos corretamente previstos como falidos (verdadeiros positivos, ou sensibilidade) e os casos previstos como não falidos (falsos positivos, ou 1-especificidade). A área da curva ROC é uma referência incontornável para avaliar a capacidade de um modelo de previsão de falência discriminar corretamente a falência vs. não falência.

6. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O universo das entidades que prestaram contas em Portugal através da Informação Empresarial Simplificada, no período entre 2011 e 2014, é apresentado na Tabela 2. A tabela também mostra o número de entidades que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas, ou seja, de 2012 a 2015, bem como o número de entidades obrigadas a ter as contas certificadas.

No período em análise, as entidades obrigadas a ter as contas certificadas representam 8,3% do total que apresentaram contas e, por outro lado, do total de entidades que apresentaram contas as que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas são 0,47%.

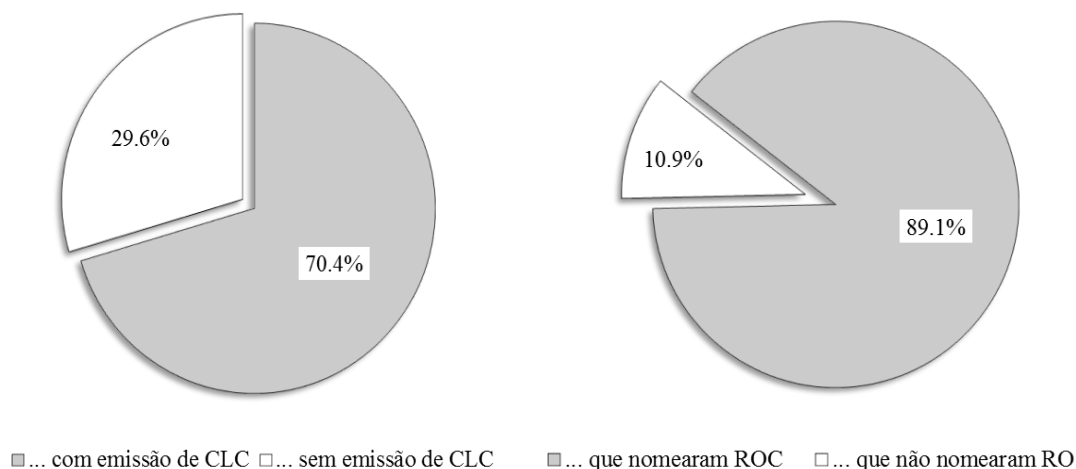
No referido período, há 568 entidades fechadas no ano seguinte ao da prestação de contas, sendo obrigadas a ter contas certificadas, o que corresponde a 0,04% do total de entidades que apresentaram contas e 0,53% das empresas obrigadas a ter as contas certificadas.

Tabela 2: Distribuição das entidades que apresentaram contas

Ano das contas: Entidades ...	2011		2012		2013		2014		2011 - 2014	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
... que apresentaram contas	325.994	100%	328.784	100%	328.376	100%	301.496	100%	1.284.650	100%
... obrigadas a ter as contas certificadas	27.367	8,4%	27.798	8,5%	27.356	8,3%	23.736	7,9%	106.257	8,3%
... insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas	2.278	0,70%	1.302	0,40%	1.447	0,44%	1.009	0,33%	6.036	0,47%
... insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas, sendo obrigadas a ter contas certificadas	231	0,07%	126	0,04%	128	0,04%	83	0,03%	568	0,04%

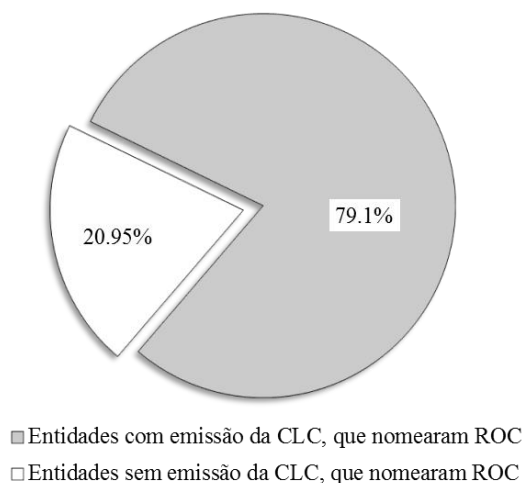
A distribuição percentual das entidades obrigadas a ter as contas certificadas e que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas, nomeadamente em termos das que nomearam Revisor Oficial de Contas (ROC) e as que não nomearam Revisor Oficial de Contas, é apresentada na Figura 3. Pode confirmar-se que, deste universo de empresas, 70,4% tiveram no período em análise a respetiva CLC emitida e que 89,1% nomearam ROC. Este percentual é bastante alto, o que justifica a análise das reservas e ênfases constantes da CLC, que se abordará posteriormente.

Figura3: Emissão de certificação legal de contas e nomeação de ROC nas entidades obrigadas a ter as contas certificadas e que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas



A distribuição das entidades que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas e que nomearam Revisor Oficial de Contas, em termos da emissão ou não de CLC, consta na Figura 4. Confirma-se que, com 79,1% do total de empresas insolventes que tinham nomeado ROC, a maioria tem emissão legal de contas.

Figura4: Emissão da certificação legal de contas em entidades que ficaram insolventes no ano seguinte e que nomearam ROC

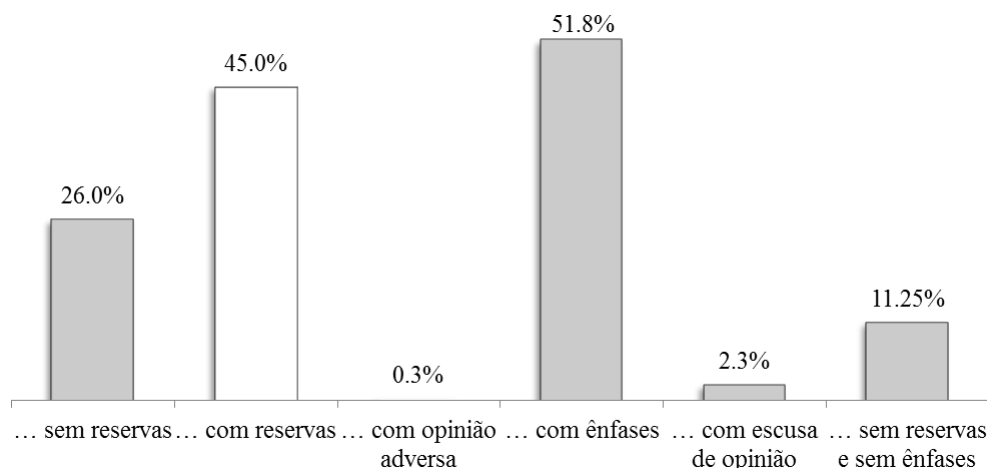


A Figura 5 ilustra a distribuição dos vários tipos de anotações⁴ nos relatórios da CLC. Cada entidade pode registar mais do que uma modalidade de anotação. A informação do gráfico revela que, em entidades que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação

⁴ Consideram-se, para efeitos de simplificação neste trabalho, que constituem anotações reservas, ênfases, opinião adversa ou escusa de opinião.

de contas, as ênfases são a principal modalidade de anotações na certificação legal de contas (51,8% das empresas), logo seguida da emissão de reservas (45% do total). A emissão de opinião adversa e a escusa de opinião ocorre numa minoria de casos.

Figura5:Distribuição das modalidades de anotações na certificação legal de contas, em entidades insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas



Numa análise ao conteúdo qualitativo das respostas à pergunta A0850 observadas nas empresas insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas, foram consideradas três categorias de pareceres, nomeadamente:

- Menciona incertezas sobre a continuidade da entidade com CLC e que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas (cerca de 52% dos casos das empresas que emitiram CLC).
- Não menciona incertezas sobre a continuidade das entidades com CLC e que ficaram insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas, mas emite reservas ou ênfases de outro teor (observada em cerca de 20% dos casos).
- Não menciona incertezas nem emite reservas ou ênfases de outro teor (cerca de 28% dos casos).

Confirma-se assim que relativamente às entidades insolventes no ano seguinte ao da prestação de contas com CLC, a maior parte é objecto de aviso sobre a continuidade, havendo ainda uma percentagem significativa de pareceres com reservas ou ênfases quando não se menciona incertezas sobre a continuidade das entidades.

Os resultados parecem apontar para uma resposta positiva às questões PD1 e PD2, mas não existe fundamento suficiente para garantir a observância sempre de uma resposta afirmativa a estas questões.

No sentido de encontrar resposta para a questão PD3 e um suporte mais fiável para a PD1, analisamos de seguida a distribuição das 106,257empresas-anos obrigadas a ter as contas certificadas. A partir da seguinte tabela de contingência, confirmamos que existe uma relação significativa entre a emissão ou não de CLC e a ocorrência futura de falência, o mesmo acontecendo em relação à nomeação de ROC. Com um Qui-quadrado com valores bastantes elevados (nível crítico para 1% de significância e um grau de liberdade igual a 6.63), em ambos os casos confirma-se que a emissão de CLC e a nomeação de ROC estão associados a níveis mais reduzidos de insolvência. Mesmos nos casos com nomeação de ROC e sem emissão de CLC observa-se uma taxa percentagem de empresas insolventes significativamente superior à dos casos com CLC que nomearam ROC.

Tabela 3:Relação entre empresas insolventes e não insolventes versus a emissão ou não da CLC e a nomeação ou não de ROC

	Sem CLC	Com CLC	Sem nomeação de ROC	Com nomeação de ROC	Sem CLC, que nomearam ROC	Com CLC, que nomearam ROC
Empresas insolventes	168	400	62	506	106	400
Empresas não insolventes	7,441	98,248	2,523	103,166	4,918	98,248
% empresas insolventes	2,21%	0,41%	2,40%	0,49%	2.11%	0.41%
χ^2	431,63		173,12		285,92	

A análise da relação entre as modalidades de anotações na CLC e a proporção de empresas insolventes é apresentada na Tabela 4. Mais uma vez, com um Qui-quadrado de 415,59 bastante acima do nível crítico (χ^2 com 5 graus de liberdade e 1% de significância igual a 15,09), se confirma que o tipo de mensagem dos auditores está relacionado com a futura ocorrência (ou não) das situações de insolvência.

Tabela 4:Relação entre empresas insolventes e não insolventes versus as modalidades de anotações na certificação legal de contas

	Sem reservas	Com reservas	Com opinião adversa	Com ênfases	Com escusa de opinião	Sem reservas e sem ênfases
Empresas insolventes	104	180	1	207	9	45
Empresas não insolventes	35,363	14,792	57	23,061	230	36914
% empresas insolventes	0.29%	1.20%	1.72%	0.89%	3.77%	0.12%
χ^2	415,59					

Para confirmar que a ocorrência de situações de insolvência foi devidamente antecipada pelos auditores, foi considerada como opinião desfavorável dos auditores as anotações não assinaladas sem reservas ou sem reservas e sem ênfases. Ainda que a classificação das ênfases como opinião desfavorável não seja totalmente correcta, o facto é parte das ênfases respeita a incertezas sobre a continuidade da empresa. Assim, com base nos dados da Tabela 4, podemos ver que a percentagem de empresas insolventes que tiveram este tipo de opinião (72,71%) é bastante superior à que se observa nas empresas não insolventes (34,54%). Ou seja, comparativamente aos restantes casos, os auditores fazem proporcionalmente mais observações negativas nos casos em que vêm a ocorrer futuramente insolvências, confirmando-se desta forma que a resposta à questão PD1 é afirmativa.

Tendo-se confirmado que os auditores emitem alertas atempados e adequados relativamente às futuras situações de insolvência, resta confirmar se esses alertas acrescentam informação relevante à informação pública. Nesta medida, para responder á questão PD3, foi conjugado o failure score da Informa D&B com a informação dos auditores. O failure score da Informa D&B é um percentil score derivado com base em informação pública, que posteriormente é agregado num indicador de risco, notado de 1 a 4, em que o último representa risco máximo e 1 é risco mínimo. A partir da análise da Tabela 5, podemos confirmar que a opinião dos auditores não acrescenta informação relevante ($\chi^2 = 0,01$) nas empresas já classificadas com elevado risco, mas permite alertar para situações problemáticas em empresas que, com base na informação pública, apresentam risco médio ou baixo.⁵

Tabela 5: Relação entre empresas insolventes e não insolventes versus opinião negativa e opinião não negativa

	Indicador de risco 4		Indicador de risco entre 1 e 3	
	Opinião negativa	Opinião não negativa	Opinião negativa	Opinião não negativa
Empresas insolventes	125	3,272	65	2,574
Empresas não insolventes	4,166	107,901	10,437	1,072,560
% empresas insolventes	2.91%	2.94%	0.62%	0.24%
χ^2	0,01		61,78	

⁵ A Informa D&B não atribui notação a algumas formas jurídicas e a empresas recentemente constituídas, razão pela qual o total de insolvências analisadas pelos auditores pode não coincidir com o total de insolvências analisadas pelo modelo da Informa D&B. Ainda assim, as conclusões mantêm-se válidas nos demais casos.

Esta conclusão acrescenta um aspeto novo aos estudos anteriores sobre esta matéria, relativamente aos quais se fez notar não haver conclusões consensuais. A opinião dos auditores pode na verdade ser combinada com os modelos de previsão de falência, não como uma variável desses modelos, mas como um fator qualitativo que pode ser cruzado com os resultados do modelo numa perspetiva matricial.

7. CONCLUSÕES

Este artigo apresenta a investigação empírica relativa à eficácia do relatório de auditoria sobre o pressuposto da continuidade das entidades portuguesas que ficaram insolventes no ano seguinte ao dos pareceres emitidos. Os dados são referentes a entidades portuguesas, sendo reais e constantes da base de dados da Informa D&B, relativos ao período entre 2011 e 2014, em conjugação com a análise da situação de insolvência no ano seguinte ao da publicação das contas.

A importância desta investigação é justificada pelo forte impacto negativo, que o fecho das empresas tem, não só na economia em geral, mas também no emprego, na sociedade, nas famílias e, ainda, na segurança das pessoas e bens. Os fatores multiplicativos de âmbito negativo são reconhecidos na literatura e visíveis no empobrecimento dos países.

Em relação às perguntas da investigação, constata-se que a maior parte das empresas auditadas que ficaram insolventes no ano seguinte à prestação de contas tiveram reservas, opinião adversa, escusa de opinião, ênfases, incertezas ou outro tipo de alertas adequados por parte dos auditores. Ainda assim, uma percentagem significativa dos pareceres não é clara ou não incisiva quanto à continuidade da entidade, que efetivamente fecha no ano seguinte, o que é claramente um aspeto a melhorar nos relatórios dos auditores.

O estudo confirma ainda que as opiniões dos auditores contêm informação relevante para além da informação pública contida num modelo de previsão de falência, razão pela qual a utilização dessas opiniões na previsão da falência poderá incrementar o rigor dos modelos.

As investigações futuras sobre este tema deverão incidir os pontos 1 e 2 do Quadro 1, ou seja, sobre o Relatório de Gestão e sobre o Parecer do Órgão de Fiscalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agarwal, V. & Taffler, R. J. (2005). Twenty-five years of z-score in the UK: do they really work? *Accounting and Business Research*, 37 (4).
- Altman, E. I. (1968). Financial ratios, discriminate analysis, and the prediction of corporate bankruptcy. *The Journal of Finance*. September Vol. 23, Nr. 4, pp. 589-609.
- Altman, E. I., & McGough, T. (1974). Evaluation of a company as a going-concern. *Journal of Accountancy*. December Vol. 138, Nr. 6, pp. 50-57.
- Altman, E. I., Sabato, G., & Wilson, N. (2010). The value of non-financial information in small and medium-sized enterprises risk management. *The Journal of Credit Risk*. Vol. 6, Nr. 2, 1-33.
- Beaver, W. H. (1966). Financial ratios as predictors of failure. *Journal of Accounting Research*. Supplement Vol. 4, pp. 71-111.
- Campbell, J., Hilscher, J., & Szilagyi, J. (2008). In search of distress risk, *The Journal of Finance*, Vol. 63, 2899-2939.
- Chen, C. W., & Church, B. K. (1992). Default on debt obligations and the issuance of going concern opinions. *Auditing: A Journal of Theory and Practice*. Vol. 11, Nr. 2 Fall, pp. 30-49.
- Chen, K. & Churc, B. (1996). Going concern opinions and the market's reaction to bankruptcy filings. *The Accounting Review*, Vol. 71, Nr. 1, 117-128.
- Coats, P. K. & Fant, L.F. (1993), Recognising financial distress patterns using a neural network tool, *Financial Management*, Vol. 22, 142-155.
- Collins, R. (1980). An empirical comparison of bankruptcy prediction models. *Financial Management*. Summer, pp. 51-57.
- Francis, J.R. (2004). What do we know about audit quality? *The British Accounting Review*, Vol. 36, Nr.4, 345-368.
- Geiger, M., Raghunandan, A. & Riccardi, W. (2014). The global financial crisis: U.S. bankruptcies and going-concern audit opinions. *Accounting Horizons*, Vol 28, Nr. 1, 56-75.

- Hopwood, W., Mckeown, J. C., & Mutchler, J. F. (1989). A test of the incremental explanatory power of opinions qualified for consistency and uncertainty. *The Accounting Review*. Vol. 64, Nr. 1, 28-48.
- Hopwood, W., Mckeown, J. C., & Mutchler, J. F. (1994). A reexamination of auditor versus model accuracy within the context of the going-concern opinion decision. *Contemporary Accounting Research*. Spring Vol. 10, Nr. 2, pp. 409-431.
- Lennox, C. (1999). The accuracy and incremental information content of audit reports in predicting bankruptcy. *Journal of Business Finance and Accounting*. Vol. 26, Nr. 5-6, 757-778.
- Levitan, A & Knoblett, J. (1985). Indicators of exceptions to the going-concern assumption. *Auditing: A Journal of Practice Theory and Theory Practice*. Vol. 5, Nr. 1Fall, pp. 26-39.
- Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados (2015). Lisboa: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- McKeown, J. C., Mutchler J. F., & Hopwood, W. (1991). Towards an explanation of auditor failure to modify the audit opinions of bankrupt companies. *Auditing: A Journal of Theory and Practice*. Supplement, Vol. 10 (Supplement), pp. 1-13.
- Mutchler, J. F. (1986). Empirical evidence regarding the auditor's going-concern opinion decision. *Auditing: A Journal of Theory and Practice*. Fall, pp. 148-163.
- Ohlson, J. (1980). Financial ratios and the probabilistic prediction of bankruptcy. *Journal of Accounting Research*. Vol. 18, pp. 109-131.
- Senteney, D.L., Chen, Y., & Gupta, A. (2006). Predicting impending bankruptcy from auditor qualified opinions and audit firm changes, *Journal of Applied Business Research*, 1st quarter. Vol. 22, r. 1, pp. 41-56.
- Shumway, T. (2001). Forecasting bankruptcy more efficiently: A simple hazard model, *Journal of Business*, Vol. 74, 101-124.
- SNC - Sistema de Normalização Contabilística (2016). 6^a ed. Porto: Porto Editora.